



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA
CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO N.º 007/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no exercício de suas atribuições de Curadoria da Infância e da Juventude (Resolução n.º 02/2009-CPMP), nos termos do 129, inciso II da Constituição Federal e art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 013/91.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 26, inciso IV, “a” e parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual n. 13/91, que conferem ao Ministério Público a faculdade de expedir recomendações aos poderes estaduais e municipais, visando garantir o respeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO as recorrentes informações divulgadas nos órgãos de imprensa local, a respeito do descumprimento generalizado da legislação e das normas de trânsito previstas na Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com o incremento de acidentes com vítimas fatais, sobretudo crianças e adolescentes, no âmbito deste Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA
CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (art. 1º, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro).

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Corda/MA, ainda não está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, na forma do art. 24 do CTB, e Resolução CONTRAN n.º 296/2008, o que resulta na impossibilidade técnica e prática de exercer plenamente as competências municipais definidas na legislação, desempenhando as tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito.

CONSIDERANDO, por fim, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal; e que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código Nacional de Trânsito, visando a maior eficiência e segurança para os usuários da via;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Barra do Corda/MA, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias elabore e encaminhe para aprovação da Câmara Municipal projeto de lei de criação do órgão municipal executivo de trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, com os serviços de engenharia do trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de dados estatísticos e fiscalização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA
CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAR ao Município de Barra do Corda/MA, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, que faça incluir, nos projetos de leis orçamentárias, para o exercício de 2012, previsão de recursos necessários para garantia das despesas com a estruturação do Órgão Municipal de Trânsito e realização de concurso público para Agentes Municipais de Trânsito;

RECOMENDAR ao Poder Legislativo Municipal, por intermédio dos seus parlamentares que, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, submeta ao regime de tramitação de urgência ou prioritária o projeto de lei de municipalização do trânsito encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

RECOMENDAR ao Município de Barra do Corda/MA, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação da lei de municipalização do trânsito, encaminhe expediente ao Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, solicitando a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito e ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, solicitando o credenciamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, no Município;

RECOMENDAR ao Município de Barra do Corda/MA, através do Chefe do Poder Executivo Municipal que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, firme convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e com a Polícia Militar do Estado do Maranhão para a delegação de encargos, fiscalização de trânsito e aplicação de penalidades nas vias públicas municipais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA
CURADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAR ao Município de Barra do Corda/MA, através do Chefe do Poder Executivo Municipal que, de imediato, providencie a ampla divulgação através da imprensa de campanhas de esclarecimento sobre às normas da legislação vigente;

ADVERTIR os destinatários da presente recomendação que o não cumprimento das ações administrativas recomendadas, nos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais que se mostrarem necessárias à adequação do Município à normatização obrigatória, prevista na legislação de trânsito.

Publique-se a presente recomendação nos meios de comunicação necessários à sua ampla divulgação.

Barra do Corda/MA, 21 de outubro de 2011.

Jorge Luís Ribeiro de Araújo
Promotor de Justiça